



PARECER SEI Nº 106/2023/MPS

Assunto: Proposta de revisão da segregação da massa dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Pelotas - RS, introduzida na última avaliação atuarial, do ano de 2023, submetida à convalidação por este Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público.

Ao responder este Despacho deve-se fazer referência ao Processo Sei nº 10133.101978/2023-31

I. INTRODUÇÃO

1. Este Parecer tem o objetivo de convalidar a proposta de alteração da segregação da massa do RPPS do Município de Pelotas- RS pretendida pelo ente, introduzida no DRAA-2023, conforme necessidade de revisão da segregação da massa que efetive um rearranjo dos servidores entre os planos financeiro e previdenciário, tendo em vista um aumento ascendente de insuficiência financeira no fundo financeiro somado ao déficit atuarial do plano previdenciário que vem demandando aportes de altos valores que comprometem a gestão financeira do município, conforme descreve o Ofício GAB-634 de 31 de outubro de 2023, como justificativa para a revisão. Para tanto, será feita uma simulação, capaz de averiguar o nível de capitalização em que o plano previdenciário irá trabalhar na nova estrutura, após a introdução da revisão pretendida. Se tal alteração não apresentar degradação na capitalização dos recursos no plano previdenciário, ela será acatada; caso contrário, não ela será acatada e as justificativas serão apontadas. Toda simulação tem como referência a avaliação atuarial de 2023, composta pelo Demonstrativo de Reavaliação Atuarial DRAA-2023 e seus respectivos fluxos atuariais, constantes no sistema cadprev-web, enviados pelo ente federativo.

II. ANÁLISE

2. Antes de proceder à avaliação, cabe ressaltar que a análise aqui realizada tem como base as informações extraídas dos fluxos atuariais de 2023, enviados para o cadprev-web, formulados pelo atuário responsável, em concordância com os dirigentes, gestor e o representante legal, conforme expresso pelo art. 25, §3º, da Portaria/MTP nº 1.467/2022, cujas ações devem ser pautadas pela busca da sustentabilidade do regime próprio. Destaca-se ainda que não foram replicados os cálculos atuariais, para verificação da razoabilidade das provisões; porém, foram feitas verificações quanto a razoabilidade das hipóteses e premissas atuariais utilizadas bem como o batimento entre o demonstrativo DRAA - 2023 e o respectivo fluxo atuarial que se mostrou compatível, vide tabela a seguir:

Comparativo entre os Valores dos Fluxos Atuariais e DRAA de Pelotas - RS - Civil - Previdenciário							SPREV	
Exercício 2023							Secretaria de Previdência	
COID	DISCRIMINAÇÃO	Valores Fluxo (GA)	Valores DRAA (GA)	Dif. DRAA - FLX	Dif. (%)	APONTAMENTOS		
100301	Taxa de Juros Projetada (%)	4,96%	4,96%	0,00%	0,00%			
109001	Valor Atual dos Salários Futuros	2.400.926.671,70	2.400.903.596,33	23.075,37	0,00%			
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS		423.762.535,89	423.762.535,89	0,00	0,00%			
	Aplicações em Segmento de Renda Fixa - RPPS	423.762.535,89	411.117.462,69	12.645.073,20	0,00%			
	Aplicações em Segmento de Renda Variável - RPPS	0,00	12.635.316,15	12.635.316,15	0,00%			
	Aplicações em Segmento Imobiliário - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%			
	Aplicações em Enquadramento - RPPS	0,00	9.757,05	9.757,05	0,00%			
	Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00%			
	Demais Bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,00	0,00%			
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		38.687.105,94	38.686.669,40	436,54	0,00%			
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		40.854.681,34	40.854.220,47	460,87	0,00%			
211001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Programadas	14.896.057,42	14.895.899,21	158,21	0,00%			
212001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	2.008.252,52	2.008.229,97	22,55	0,00%			
213001	Benefícios Concedidos - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00%			
214001	Benefícios Concedidos - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	7.861.010,56	7.860.916,51	94,05	0,00%			
215001	Benefícios Concedidos - Encargos - Pensões Por Morte	16.078.599,88	16.078.413,94	185,94	0,00%			
219901	Benefícios Concedidos - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	10.760,96	10.760,84	0,12	0,00%			
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS CONCEDIDOS		2.167.575,40	2.167.551,07	24,33	0,00%			
111000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Aposentados	1.210.792,59	1.210.779,18	13,41	0,00%			
112000	Benefícios Concedidos - Contribuições Futuras dos Pensionistas	956.782,81	956.771,89	10,92	0,00%			
119900	Benefícios Concedidos - Compensação Previdenciária a Receber	0,00	0,00	0,00	0,00%			
PROVISÃO MATEMÁTICA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER		394.195.560,08	394.179.366,37	16.193,71	0,00%			
VALOR ATUAL DOS BENEFÍCIOS FUTUROS - ENCARGOS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER		1.344.681.582,88	1.344.653.948,63	27.634,25	0,00%			
221000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Programadas	462.575.883,32	462.566.075,90	9.807,42	0,00%			
222000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias Especiais de Professores	713.334.007,24	713.319.916,63	14.090,61	0,00%			
223000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outras Aposentadorias Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00%			
224000	Benefícios a Conceder - Encargos - Aposentadorias por Invalidez	61.634.805,41	61.633.706,24	1.099,17	0,00%			
225000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Servidores em Atividade	39.913.354,76	39.912.644,07	710,69	0,00%			
226000	Benefícios a Conceder - Encargos - Pensões Por Morte de Aposentados	58.606.223,20	58.604.497,91	1.725,29	0,00%			
227000	Benefícios a Conceder - Encargos - Outros Benefícios e Auxílios	0,00	0,00	0,00	0,00%			
229000	Benefícios a Conceder - Encargos - Compensação Previdenciária a Pagar	8.617.308,95	8.617.107,88	201,07	0,00%			
VALOR ATUAL DAS CONTRIBUIÇÕES FUTURAS E COMPENSAÇÕES A RECEBER - BENEFÍCIOS A CONCEDER		950.486.022,80	950.474.582,26	11.440,54	0,00%			
121000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras do Ente	436.877.677,95	436.873.479,10	4.198,85	0,00%			
122000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Segurados Ativos	315.435.146,53	315.432.114,87	3.031,66	0,00%			
123000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Aposentados	104.649.020,76	104.646.409,44	2.611,32	0,00%			
124000	Benefícios a Conceder - Contribuições Futuras dos Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00%			
129000	Benefícios a Conceder - Compensação Previdenciária a Receber	93.524.177,56	93.522.578,85	1.598,71	0,00%			
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSURTECIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI		94.370.751,15	94.369.731,09	1.020,06	0,00%			
130101	Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em lei	73.444.640,57	73.443.680,31	960,26	0,00%			
130201	Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	20.926.110,58	20.926.050,78	59,80	0,00%			
139901	Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	0,00	0,00	0,00	0,00%			
RESULTADO ATUARIAL		0,00	0,00	0,00	0,00%			
	Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00%			
	Equilíbrio Atuarial	0,00	0,00	0,00	0,00%			
	Superávit Atuarial	85.250.621,02	85.266.231,21	15.610,19	0,02%			

Obs: Os valores desta planilha foram extraídos dos Fluxos Atuariais (ano a ano) e do Balanço Atuarial (Resultados - Valores dos Compromissos) conforme informados pelo RPPS no CADPREV-WEB.

Obs: Caso tenha sido preenchido no Fluxos Atuarial o campo Valor Atual de Outras Despesas ou Valor Atual de Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras receitas) deverá ser realizado a reclassificação dessas rubricas.

3. Tendo em vista a compatibilidade dos fluxos atuariais com os respectivos DRAA - 2023, eles foram usados como base para o sistema que lê e avalia a condição previdenciária de um plano previdenciário - CONDPREV; e, que forneceu o Relatório com os resultados que serão apresentados; porém, antes é necessário esclarecer alguns conceitos:

4. A condição Previdenciária de um plano previdenciário do RPPS, chamada CONDPREV, mede o nível de capitalização, e sua consistência, em que um Plano Previdenciário está trabalhando. A depender do seu valor pode-se inferir o grau de custo e do risco de sua sustentabilidade. O valor da CONDPREV varia de 0 à 100%. Quando a CONDPREV tem valor igual a zero dizemos que o plano está trabalhando sem nenhuma capitalização, ou seja, em regime de repartição simples. Significa que os recursos disponíveis são totalmente utilizados para cobrir as despesas do exercício; não há sobre nem acumulação de recursos. Nessa condição, há um maior risco à sustentabilidade do regime, porque não há reserva para honrar os compromissos previdenciários se ocorrer uma crise, uma contingência, ou uma simples flutuação financeira no mercado. Nesse caso, o custo do plano também torna-se mais elevado porque não há poupança, ou seja, não há sobre de recursos capaz de possibilitar a

aplicação em investimentos para gerar juros, para auxiliar nos pagamentos das obrigações previdenciárias. Por outro lado, quando a CONDPREV atinge o seu valor máximo, que seria o valor ideal, também conhecido como valor ótimo, temos a máxima capitalização dentro do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. Nessa situação, temos a condição de menor risco à sua sustentabilidade, por haver reservas suficientes de recursos para honrar os compromissos previdenciários, capaz de suportar crises, contingências, ou flutuações econômicas. É nesse patamar que se atinge o menor custo do plano, tendo em vista que há a máxima reserva de recursos, dentro do equilíbrio financeiro e atuarial, que aplicada em investimentos é capaz de gerar o máximo de juros para auxiliar nos pagamentos das aposentadorias e benefícios.

5. A CONDPREV é o resultado obtido em função de dois outros índices: o Nível de Capitalização Pontual Relativo - NCAPR e o Nível de Acúmulo de Recursos Relativo - NARR. Estes, juntos, fornecem a ideia do quanto um sistema está capitalizado e quão consistente é a sua capitalização. Antes de aprofundarmos na explicação da operacionalização da obtenção da CONDPREV, precisamos entender bem o seu conceito, que tem como fundamento dois princípios constitucionais fundamentais: o Princípio da Economicidade e o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

6. O Princípio da Economicidade é um princípio jurídico que estabelece: o Estado deve agir de forma econômica e eficiente na utilização dos recursos públicos, buscando sempre o melhor resultado com o menor custo possível. Esse princípio está previsto na Constituição Federal - CF Brasileira de 1988, em seu artigo 70. Ele impõe ao Estado a obrigação de buscar o melhor uso dos recursos públicos, evitando desperdícios, gastos excessivos ou desnecessários, alinhado à promoção da eficiência na gestão dos recursos públicos. Isso implica em uma busca constante pela otimização dos recursos disponíveis, com a promoção de políticas públicas que apresentem o melhor resultado possível a um menor custo.

7. Já o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial (EFA), por sua vez, é um princípio jurídico que se relaciona diretamente com a sustentabilidade das finanças públicas, especialmente na que diz respeito aos regimes de previdência social. Esse princípio está previsto na Constituição Federal brasileira de 1988, em seu artigo 40 e determina que as receitas e despesas dos regimes de previdência social, sejam elas públicas ou privadas, devem ser equilibradas de forma a garantir sua sustentabilidade financeira e atuarial dos regimes no longo prazo. O equilíbrio financeiro se refere à necessidade de que as receitas obtidas pelo sistema previdenciário sejam suficientes para cobrir as despesas com pagamento de benefícios previdenciários e demais custos associados. Já o equilíbrio atuarial refere-se à necessidade de que a estrutura do regime previdenciário seja capaz de garantir o pagamento dos benefícios previdenciários no futuro, considerando a evolução demográfica e também econômica do país. Este princípio é fundamental para garantir a viabilidade econômico-financeira dos regimes de previdência social, evitando o desequilíbrio das contas públicas e a insustentabilidade do sistema previdenciário.

8. Em síntese, o Princípio da Economicidade é um dos princípios da administração pública que visa garantir a eficiência, eficácia e efetividade na gestão dos recursos públicos. Esse princípio é aplicável a todas as atividades da administração pública, incluindo a gestão dos regimes de previdência social. Por sua vez, o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial é uma especificidade que se aplica aos regimes de previdência social, e busca garantir a sustentabilidade desses regimes. Pode-se afirmar, portanto, que o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial tem como base e objetivo realizar o Princípio da Economicidade, que é mais amplo, mas se aplica de forma especializada, quando se estabelece o Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial aos regimes de previdência social.

9. Basicamente, o equilíbrio financeiro e atuarial é importante para garantir a sustentabilidade do sistema de previdência e permitir que os recursos financeiros sejam utilizados de forma racional, sem que haja falta ou excesso de recursos depositados no sistema de previdência. Quando esse equilíbrio é alcançado com o menor custo possível, a economia resultante pode ser utilizada para atender a outras demandas estatais, promovendo uma utilização mais eficiente dos recursos. Desse modo, o atingimento do Equilíbrio Financeiro e Atuarial na sua versão mais econômica é a que melhor atende ao Princípio da Economicidade.

10. O equilíbrio financeiro e atuarial na sua versão mais econômica, portanto, atende ao princípio da economicidade tanto internamente no sistema previdenciário quanto externamente, quando se observa o sistema com a abrangência da administração pública na estrutura do ente. Isso ocorre porque a conquista do equilíbrio financeiro e atuarial de forma econômica significa que os recursos foram utilizados de forma eficiente, contribuindo para a sustentabilidade do sistema previdenciário, deixando mais recursos disponíveis para outras áreas de atuação da administração pública. Com isso, é possível atender a outras políticas públicas sem comprometer a saúde financeira do sistema previdenciário, o que é benéfico não apenas para o sistema previdenciário, mas também para a administração pública como um todo.

11. Diante do exposto, fica evidente que o RPPS deve buscar o Equilíbrio Financeiro e Atuarial na sua versão mais econômica; e ela é alcançada quando se busca a maior capitalização possível de recursos financeiros dentro do Equilíbrio Financeiro e Atuarial. É exatamente desse modo que o sistema traçador da CONDPREV busca avaliar e mostrar a condição de um plano. Após a avaliação atuarial estabelecer a estrutura de custos, que é dependente da massa de servidores e das premissas e hipóteses atuariais utilizadas. O sistema traçador da CONDPREV, a partir do fluxo atuarial, compatível com o DRAA, gradativamente começa a alocar recursos financeiros no ativo, na data focal, que se escolhe pelos anos seguintes, até que se atinja o Equilíbrio Financeiro e Atuarial-EFA. Isso ocorre quando o resultado do fluxo se anula, porque os recursos financeiros alocados correspondem ao valor máximo possível, dentro do EFA. Caso seja acrescentado qualquer valor acima deste estabelecido, haverá excedente de recursos e o sistema estará desequilibrado com superávit atuarial. Por outro lado, se qualquer valor for subtraído do ponto de equilíbrio (resultado nulo), haverá falta de recursos e o sistema estará desequilibrado apresentando déficit atuarial. Desse modo, estabelece-se a curva que mostra o Nível de Capitalização Pontual - NCAP ano a ano, que é o máximo de recursos possível para cada ano, também chamada de curva ótima ou ideal, por ser aquela que, dentro do EFA, apresenta a maior capitalização possível e consequentemente o menor custo para o sistema. Essa curva é apresentada nos gráficos com um traçado pontilhado. Essa é a curva que devemos nos aproximar; é ela a rota ideal a ser seguida.

12. Em um segundo momento, para a mesma estrutura do custo antes definida pelo DRAA, com a utilização da mesma estrutura do fluxo atuarial, agora são acrescentados os recursos apresentados pelo Ente, que pode vir na forma de ativo, plano de amortização, quando existentes, aportes, entre outras fontes pré-estabelecidas pelo Ente.

13. Nesse contexto, o sistema traçador da CONDPREV estabelece ano a ano a curva do Nível de Capitalização Pontual - NCAP com os recursos propostos pelo Ente. Assim, temos a curva do NCAP da situação existente, que é apresentada nos gráficos como curvas com traçados contínuos. Com o propósito de ser possível comparar planos distintos, sob o ponto de vista do nível de capitalização, que pode ser entre planos de diferentes Entes ou planos do mesmo Ente, porém, em datas distintas o ainda um mesmo plano com alterações estabelecidas ou propostas. Para viabilizar essa comparação entre níveis de capitalização de quaisquer estruturas e planos criou-se o nível de capitalização pontual relativo, que seria a razão entre o NCAP Pontual existente e o NCAP Pontual da curva ótima em cada ano. Desse modo, podemos avaliar ano a ano qual o nível de capitalização em que se está trabalhando, em termos percentuais do nível de capitalização máximo. O chamado Nível de Capitalização Pontual Relativo - NCAPR, que varia de 0 a 100%, é na verdade um índice de eficiência, podendo, portanto, ser comparado entre os mais diversos e diferentes planos previdenciários, porque independente da massa de servidores, das premissas e hipóteses utilizadas, e de datas focais, porque se está obtendo uma medida de capitalização relativa (percentagem) em relação ao valor máximo de cada estrutura.

14. Pode-se avaliar e comparar, por exemplo, o nível de capitalização pontual relativo de um RPPS, e inferir como conclusão: que determinado plano apresenta um nível de capitalização melhor do que um outro, já que essa medida se faz em comparação ao valor máximo de cada estrutura. Por exemplo, se temos um plano previdenciário de um Ente A que possui NCAPR em 2021 de 5% e o comparo com o plano do Ente B que tem um NCAPR de 80% em 2023, posso afirmar que: o plano do ente B está em uma condição mais favorável se comparada àquela do Ente A, por apresentar um NCAPR superior, quando comparo 80% com 5%. Nesse caso, este Ente B estaria trabalhando em um regime de capitalização alta, próximo à capitalização máxima, que é de 100%, apresentando, portanto, um menor custo relativo para a administração pública e também um menor grau de risco quanto à sua sustentabilidade. O plano do ente A, por sua vez, por possuir um baixo nível de capitalização NCAPR, de 5%, estaria trabalhando próximo ao regime de repartição simples, que é 0%, apresenta, deste modo, um alto custo relativo à administração pública, sem contar com o alto grau de risco à sua sustentabilidade, que põe também em risco a responsabilidade fiscal do Ente Federativo, tendo em vista a sua necessidade de socorrer o plano previdenciário, caso este venha a precisar de recursos.

15. Em seguida, de forma análoga ao NCAPR, o sistema adota também outro índice. o Nível de Acumulação de Recursos Relativo - NARR, que é o percentual de ativos realizados e existentes no plano, comparado ao valor do ativo necessário para que o plano tivesse a capitalização máxima, dentro do equilíbrio financeiro e atuarial. Este índice é um valor da situação atual do nível de acumulação de recursos existente, na data focal da avaliação (e não uma estimativa), diferentemente do NCAPR, que só o valor atual é o de fato existente, enquanto em que os valores futuros são estimativas.

16. Por fim, a CONDPREV do RPPS é obtida pela média geométrica entre o NCAPR, na data focal, e o NARR. O resultado (CONDPREV) mostra justamente situação da condição previdenciária atual do RPPS, na data focal da avaliação. Ao calcular a média geométrica entre o nível de capitalização pontual relativo, na data focal, e o nível de acumulação de recursos relativo, a CONDPREV considera duas medidas complementares que avaliam a saúde financeira do plano em diferentes horizontes de tempo. Enquanto o NCAPR mede a capacidade do plano de cumprir suas obrigações no curto prazo, o NARR avalia a sua capacidade de se manter financeiramente sustentável no longo prazo. Ao se combinar esses dois índices (NCAPR e NARR) em uma única medida de condição previdenciária (CONDPREV), teremos uma avaliação mais abrangente e precisa da saúde financeira do plano previdenciário, levando em consideração tanto a sua capacidade imediata de cumprir as obrigações quanto a sua sustentabilidade futura.

17. Assim, quando o Ente tem uma nova proposta e a apresenta em uma avaliação atuarial, como é o caso em tela, em que existia uma estrutura de segregação da massa em 2023 e, com o intuito de alterá-la, inserindo as mudanças provocada pela nova partição dos servidores entre os fundos financeiro e previdenciário, haverá aplicação do procedimento acima descrito para as duas estruturas: a "antes", existente no fluxo atuarial do DRAA-2023 e a "depois", com o novo fluxo atuarial do DRAA-2023, na qual foram introduzidas as alterações reportadas. A partir das CONDPREVs associadas às curvas traçadas de NCAPRs resultantes, podemos verificar se a nova estrutura estará ou não proporcionando uma melhora, ou uma degradação do nível de capitalização do sistema, dentro do EFA, já que o nosso propósito é sempre, na medida do possível, obter o menor custo possível associado à sustentabilidade do sistema previdenciário, em consonância com os princípios da Economicidade e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

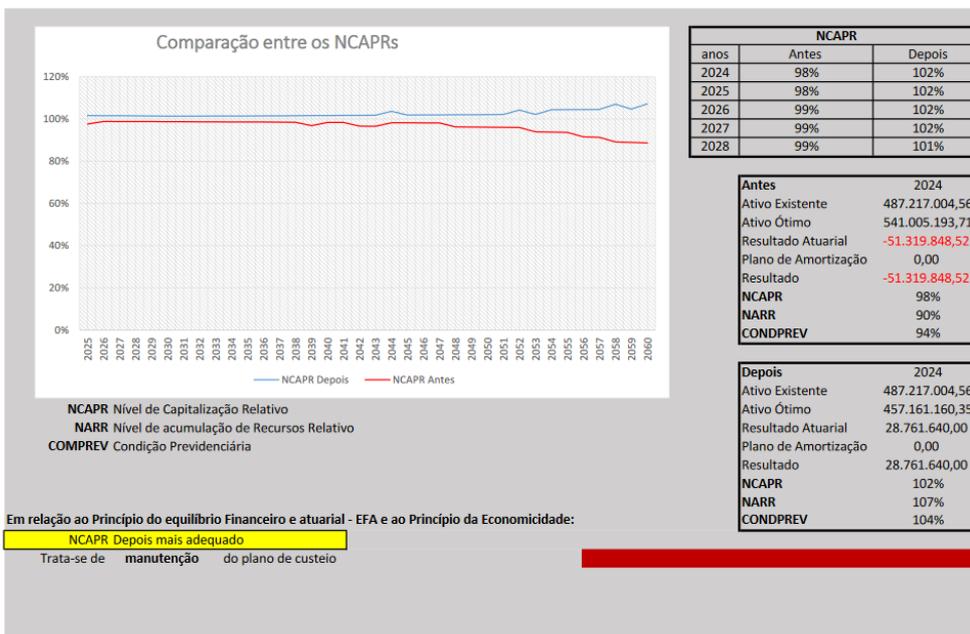
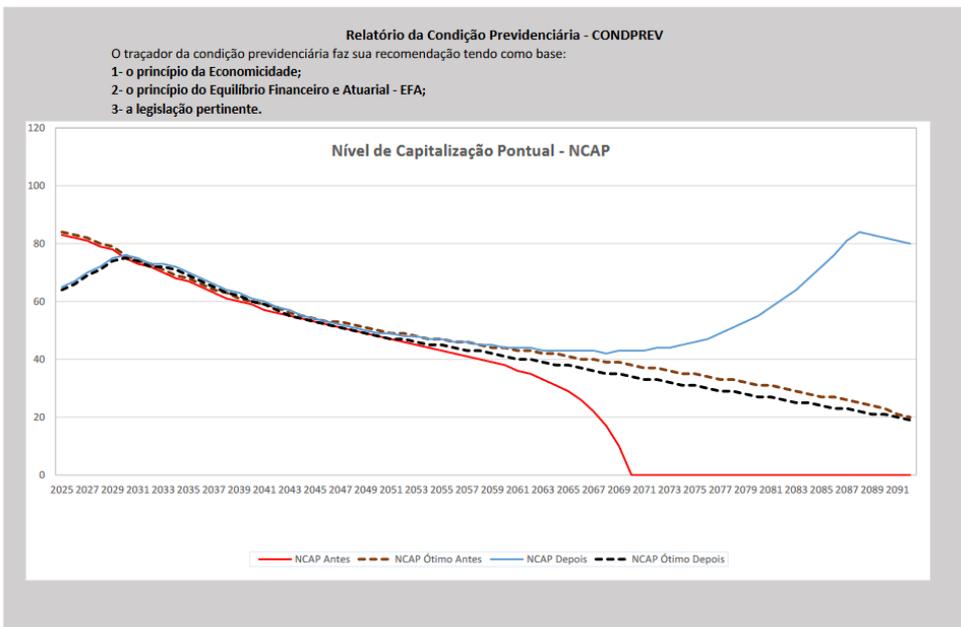
18. Na verdade, o sistema Traçador da CONDPREV já faz a indicação da melhor situação entre as alternativas apresentadas. Ele faz a escolha levando em consideração: a CONPREV, por considerar a acumulação de recursos relativa (NARR) e o nível de capitalização pontual relativo inicial (NCAPR, na data focal), como ponto de partida, conjuntamente com o perfil da curva das projeções dos níveis de capitalização pontuais - NCAPR projetados ano a ano, utilizando o método dos mínimos quadrados. A acumulação de recursos relativa fornece uma base para comparar as alternativas em relação à quantidade de recursos disponíveis, enquanto o perfil das projeções de capitalização pontual pode ajudar a avaliar a trajetória da capitalização ao longo do tempo.

19. Essa escolha feita pelo sistema, todavia, cujo foco é a maior capitalização de recursos para atendimento aos princípios da Economicidade e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial restringe-se a ótica econômico-financeira do RPPS, portanto não representa a decisão final para o gestor porque deve-se considerar também outros fatores relevantes que se adequem à condição e realidade do Ente, que também deve considerar seus objetivos e metas para o sistema de previdência. É importante que a escolha da melhor alternativa seja feita com base em uma análise cuidadosa, criteriosa e abrangente, envolvendo especialistas e considerando diferentes perspectivas e cenários possíveis, para que ela seja robusta e se justifique.

20. Desse modo o sistema opta por aquela que coloca o sistema em uma condição melhor, em termos de nível de capitalização, e consequentemente aquela que atende melhor a conjugação da Economicidade e o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, tendo como consequência um menor custo e um menor risco de sustentabilidade para o plano previdenciário do RPPS.

21. Acrescenta-se ainda que o sistema faz, também, importantes verificações de conformidade do plano com as exigências constantes na legislação previdenciária para o RPPS, em linha com as atualizações recentes da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

22. Depois dessa breve explanação teórica sobre a metodologia aqui utilizada nessa análise, tem-se a seguir o resultado da aplicação do sistema Traçador da condição previdenciária sob a ótica da capitalização - CONDPREV para o caso em tela:



Verificação da restrição legislativa:

NCAPR Antes		NCAPR Depois	
PMBC = 47.921.144,85		PMBC = 260.645.988,98	
ATIVO = 487.217.004,56		ATIVO = 487.217.004,56	
ATIVO > PMBC		ATIVO > PMBC	
ATIVO/PMBC		ATIVO/PMBC	
1017%		187%	

NCAPR Antes Atende o Inciso III do Art.65 da Portaria nº 1.467/2022: ATIVO > PMBC

NCAPR Depois Atende o Inciso III do Art.65 da Portaria nº 1.467/2022: ATIVO > PMBC

Art. 65. A redução do plano de custeio do RPPS será admitida desde que sejam demonstrados:

... III - que o total dos ativos garantidores referente às aplicações de recursos realizadas conforme Resolução do CMN seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos;

V - observância, em caso de alteração do método de financiamento, do disposto no inciso IV do caput do art. 32. § 1º Em caso de segregação da massa, os parâmetros estabelecidos neste artigo se referem ao Fundo em Capitalização. § 2º Caso seja efetuada redução do plano de custeio do RPPS sem observar os parâmetros estabelecidos nesta Portaria, será considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS até que o plano seja recomposto aos níveis anteriores ou seja apresentada à SPREV justificativa técnica que a fundamente.

anos	Diferenças	
	Ingresso de Recursos (Depois-Antes) R\$	Custos Estimados (Depois-Antes) R\$
2026	-28.155.466,58	28.407.728,35
2027	-85.409.913,98	-53.877.376,51
2028	-138.659.503,81	-56.001.806,36
2029	-190.336.820,21	-59.316.505,25
2030	-239.712.578,57	-61.909.974,75
2031	-285.373.220,29	-63.261.068,13
2032	-327.925.439,45	-64.413.888,49
2033	-364.986.881,13	-66.224.937,02
2034	-396.213.406,22	-67.146.192,29
2035	-425.181.073,82	-72.226.173,35
2036	-449.136.046,49	-73.013.856,08
2037	-467.773.822,79	-73.970.247,27
2038	-481.453.985,27	-74.640.182,40
2039	-488.927.931,48	-75.392.087,29
2040	-493.679.119,96	-77.467.147,07
2041	-492.636.474,96	-78.437.320,78
2042	-488.095.717,48	-80.831.730,99
2043	-480.999.844,87	-82.222.016,06
2044	-469.703.868,51	-83.230.640,17
2045	-455.330.640,07	-82.262.620,65
2046	-438.648.326,92	-80.589.119,37
2047	-417.339.869,05	-78.302.945,20
2048	-393.327.751,55	-74.712.646,19
2049	-366.785.766,58	-71.034.378,93
2050	-337.662.367,85	-67.152.233,06
2051	-307.653.231,09	-62.484.659,02

23. Com base na análise dos gráficos do Relatório de Análise Técnica da Condição Previdenciária acima, que compara a situação (antes) do DRAA - 2023, com a situação (depois), quando introduzida a alteração da segregação da massa, onde uma nova partição dos servidores entre os fundos financeiro e capitalizado, constata-se que a condição previdenciária (CONPREV) aumentou de 94% para 104%; devido ao incremento do nível de capitalização pontual relativo NCAPR de 98%, para 103%, concomitantemente com o aumento do nível de acumulação de recursos relativos NARR de 90% para 107%. Observa-se que a mudança do CONPREV de 94% para 104% não apresentou uma degradação da Capitalização e parece indicar uma promoção significativa que faz com que um plano previdenciário antes deficitário em 51,3 milhões, torne-se superavitário em 28,7 milhões.

24. Por esta razão, de incremento da CONPREV, do NARR e do NCAPR, o sistema aponta não haver óbices para a alteração pretendida, quando indica que a situação "depois" é mais adequada que a situação "antes"; ou seja, com a implementação da alteração, a fim de melhor atender ao Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e ao Princípio da Economicidade do Plano, a escolha de alterar o plano ocorre em função da redução do custo e do risco quanto a sua sustentabilidade, tendo em vista o aumento da capitalização.

25. Ainda observando os perfis das curvas de NCAP, no primeiro quadro, indica a possibilidade de troca de um déficit, quando a curva "antes" na coloração vermelha atinge o nível de capitalização 0, no ano de 2070, por um superávit que faz com que a curva "depois", na coloração azul, descola positivamente acima da curva ótima, tracejada na coloração preta, em 2050. Outro ponto a se destacar está em observar que na situação "antes", a curva ótima, tracejada na cor marrom, começa já na fase descendente onde está ocorrendo a percepção dos recursos previdenciários, diferentemente da curva "depois" após a introdução da alteração, onde a curva ótima, tracejada em preto, inicia-se ainda na fase ascendente onde ainda está ocorrendo a acumulação de recursos previdenciários até 2030, o que favorece à capitalização do sistema.

26. Além desses apontamentos, o sistema também demonstra que tal alteração pretendida não fere o inciso III, do Art. 65, da Portaria/MTP nº 1.467/2022, que diz que: "a redução do plano de custeio do RPPS será admitida desde que sejam demonstrados: ... III - que o total dos ativos garantidores referentes às aplicações de recursos realizados conforme Resolução do CMN seja superior às provisões matemáticas dos benefícios concedidos - PMBC." Tendo em vista que o Ativo existente ainda supera a Provisão matemática dos Benefícios Concedidos PMBC em 187%.

II. CONCLUSÃO

27. Em razão do exposto, conclui-se não haver óbices para a alteração pretendida, pois a análise efetuada, a partir e com base nos elementos apresentados, indica o atendimento ao Princípios da Economicidade e do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, e que poderá ocorrer um aumento no do nível de capitalização, tendo, como consequência, a redução do custo financeiro ao RPPS, com redução do grau de risco à sua sustentabilidade. A revisão, por outro lado, parece ajustar-se à necessidade da gestão financeira do ente, visto que o total de ativos garantidores existentes permanecem no plano previdenciário e o novo rearranjo dos servidores faz com que haja uma redução nos custos tendo como consequência um resultado superavitário. Cabe ainda lembrar que o Ativo supera em 187% o valor das provisões matemáticas dos benefícios concedidos - PMBC, o que está de acordo com o inciso III, do Art. 65, da Portaria/MTP nº 1.467/2022, garantindo assim um plano previdenciário que pode seguir em regime de capitalização favorável.

28. Nesse sentido, pela análise aqui realizada, conclui-se pela possibilidade da adoção da revisão da segregação da massa pretendida. Ficam ressalvadas as observações deste Parecer e demais obrigações de que trata a Portaria/MTP nº 1.467/2022, ao se referir à busca e garantia pelo Equilíbrio Financeiro e Atuarial - EFA, previsto no art. 40 da Constituição Federal. Propostas diversas da analisada neste Parecer devem ser submetidas à nova apreciação deste Departamento.

Nos termos apresentados, submete-se à consideração superior.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ AUGUSTO PEREIRA TAVARES

AFRFB - mat.12608696

1. Ciente e de acordo.

2. Nos termos destacados no presente Parecer, conclui-se pela possibilidade de adoção da proposta ora analisada, conforme art. 58, §§ 1º e 2º, da Portaria/MTP nº 1.467/2022.

Documento assinado eletronicamente

ALEX ALBERT RODRIGUES

Diretor do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Allex Albert Rodrigues, Diretor(a)**, em 24/11/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Augusto Pereira Tavares, Auditor(a) Fiscal da Receita Federal do Brasil**, em 24/11/2023, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38636924** e o código CRC **ADFED2F1**.